

ACAMPAMENTO ESTRELA VIVE: CAMINHOS PARA A CRIAÇÃO DE UM PROJETO DE ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DA BAHIA

Gilvan Nascimento Oliveira¹
Vinícius Vieira Pereira²

Resumo

O presente artigo tem por objetivo diagnosticar os caminhos para a transformação do acampamento Estrela Vive em um projeto de assentamento de reforma agrária pelo governo do Estado da Bahia. O acampamento é fruto da ocupação da fazenda Cruzeiro do Mocó, que fica situada no distrito de Maria Quitéria em Feira de Santana/BA. Na primeira seção, fazemos uma abordagem sobre movimento social e ação coletiva, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e reforma agrária popular, a partir de conceituados autores que têm se dedicado na pesquisa dos temas em questão. Na segunda seção, abordamos sobre a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA) e a fazenda Cruzeiro do Mocó, a partir das suas origens e finalidades, e em seguida discorremos sobre o acampamento Estrela Vive, onde analisamos os caminhos para o Estado da Bahia criar um assentamento rural na área, bem como apontamos a falta de interesse político para tal. Ao final, trazemos nossas considerações sobre o estudo. A metodologia empregada para o desenvolvimento da presente pesquisa parte de um estudo de caso e de uma análise bibliográfica a partir de trabalhos acadêmicos sobre reforma agrária, assentamento rural e movimentos sociais. É também uma pesquisa documental, pois utiliza as legislações federal e estadual, bem como documentos e relatórios obtidos junto à Associação Rural Comunitária Estrela Vive (ARCEV), a qual representa juridicamente as famílias acampadas.

Palavras-chave: Movimento Social. Assentamento Rural. Reforma Agrária. Estado da Bahia.

Abstract

This article aims to diagnose the paths for the transformation of the Estrela Vive camp into an agrarian reform settlement project by the Government of the State of Bahia. The camp is the result of the occupation of the Cruzeiro do Mocó farm, which is located in the Maria Quitéria, district of Feira de Santana/BA. In the first section, we approached the social movement and collective action, the Landless Rural Workers Movement (MST) and popular agrarian reform, based on renowned authors who have been dedicated to researching the themes in question. In the second section, we discuss the Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA) and

¹ Bacharel em Direito pela UNEB e Advogado popular. Mestrando em Planejamento Territorial pela UEFS. Especialista em Economia e Desenvolvimento UFES.

² Professor Adjunto do Departamento de Economia da Universidade Federal do Espírito Santo e Tutor do Programa de Educação Tutorial, PET Economia/UFES.

the Cruzeiro do Mocó farm, from their origins and purposes, and then we discuss the Estrela Vive camp, where we analyze the ways for the State of Bahia to create a rural settlement in the area, as well as pointing out the lack of political interest for such. At the end, we bring our considerations about the study. The methodology used for the development of this research is based on a case study and a bibliographic analysis based on academic works on agrarian reform, rural settlement and social movements. It is also a documentary research, as it uses federal and state legislation, as well as documents and reports obtained from the Rural Community Association Estrela Vive (ARCEV), which legally represents the encamped families.

Keywords: Social Movement. Rural Settlement. Land Reform. State of Bahia.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo diagnosticar os caminhos para a transformação do acampamento Estrela Vive em um projeto de assentamento de reforma agrária pelo governo do Estado da Bahia. O acampamento é fruto da ocupação da fazenda Cruzeiro do Mocó, que fica situada na zona rural do distrito de Maria Quitéria em Feira de Santana/BA e luta por uma resolução por parte do governo do Estado da Bahia para a regularização das famílias, com a criação de um assentamento rural no imóvel.

A fazenda Cruzeiro do Mocó pertencia à Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA), empresa pública que foi extinta em 2014. Com a extinção da EBDA seu patrimônio passou a fazer parte do acervo da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), dentre estes patrimônios estava a fazenda Cruzeiro do Mocó, que já se encontrava ocupada pelas famílias sem-terra.

A EBDA desenvolvia, na Estação Experimental Cruzeiro do Mocó, pesquisas agrícolas e agropecuárias relacionadas ao bovino da raça guzerá, jumento pêga, ovinos, galinhas caipira e plantio de palma. Porém, apesar de sua constituição ser voltada para atender a agricultura camponesa, a prática corriqueira na empresa era o atendimento aos grandes fazendeiros e empresários da região, especialmente nas pesquisas do guzerá e pêga.

Diante dessa realidade, centenas de famílias sem-terra organizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), na madrugada do dia 16 de maio de 2009, ocuparam a fazenda Cruzeiro do Mocó dando início ao acampamento Estrela Vive.

Ao longo de mais de 13 anos de existência do acampamento, formou-se uma comunidade com 161 famílias, onde moram e produzem alimentos de qualidade, de forma

organizada e agroecológica. Produção voltada para o consumo, no qual o excedente é comercializado nos bairros do município de Feira de Santana. As famílias sem-terra transformaram a ociosa fazenda em um espaço de vivência e convivência, dando a função social ao mencionado imóvel.

Apesar do longo período de existência do acampamento Estrela Vive, não há uma sinalização por parte do governo do Estado da Bahia para a criação do assentamento. Diante dessa situação, buscamos analisar neste estudo o papel do Estado e a sua atuação na resolução do conflito. Assim, cabe-nos o questionamento que objetivamos debater nesta pesquisa: quais as normas e caminhos para a criação de um assentamento rural pelo Estado da Bahia?

Na primeira seção, fizemos uma abordagem sobre movimento social e ação coletiva e o MST e reforma agrária popular, a partir de conceituados autores que têm se dedicado na pesquisar os temas em questão. Na segunda seção, abordamos sobre a EBDA e a fazenda Cruzeiro do Mocó, a partir das origens e finalidades, e em seguida, discorremos sobre o acampamento Estrela Vive, analisamos os caminhos para o Estado da Bahia criar um assentamento rural na área e a falta de interesse político. Ao final, trouxemos nossas considerações sobre o estudo.

A metodologia empregada para o desenvolvimento da presente pesquisa parte de um estudo de caso e de uma análise bibliográfica a partir de autores que debatem os temas da reforma agrária, assentamento rural e movimentos sociais. É também uma pesquisa documental, a partir da legislação federal e estadual e de documentos e relatórios obtidos junto à Associação Rural Comunitária Estrela Vive (ARCEV), entidade que representa juridicamente as famílias acampadas.

O trabalho de campo foi realizado com a participação do pesquisador em assembleias realizadas no acampamento e em constantes diálogos com a diretoria da ARCEV, através do qual foi possível acessar informações e fazer levantamento a respeito da organicidade do acampamento. Para analisar dos dados foi feita uma revisão do problema de pesquisa e os objetivos para que, ao final, os dados coletados pudessem responder ao problema e alcançar os objetivos. Utilizamos no trabalho de campo o método dialético de Karl Marx (2008), assim, desenvolvemos uma análise a partir do geral para o particular, para assim chegar a uma síntese e apresentar um resultado para o problema apresentado.

Como resultado, buscamos contribuir com o debate ao apresentar a situação do acampamento Estrela Vive – ao demonstrar a existência de pessoas que, lideradas por um

movimento social, ocuparam um imóvel público com o objetivo de criar um assentamento rural para nele morar, produzir alimentos e gerar trabalho e renda – e, se possível, apresentar caminhos e/ou alternativas possíveis que o governo do Estado da Bahia tem para dar uma destinação social ao imóvel.

O foco do estudo é o acampamento Estrela Vive, situado na zona rural do distrito de Maria Quitéria, município de Feira de Santana/BA, tendo como sujeitos da pesquisa as pessoas que residem na comunidade. O período histórico estudado parte da ocupação da fazenda Cruzeiro do Mocó, em 2009, até o primeiro semestre do ano de 2022, além de levantarmos as normas (leis estaduais e federais) que rege o tema.

Para situar os leitores, torna-se importante esclarecer que a escolha do acampamento Estrela Vive foi feita por tratar-se da comunidade na qual o autor deste artigo está inserido e com a qual contribui diretamente com a sua organização, razão pela qual busca desenvolver um trabalho que, de alguma forma, possa contribuir com a comunidade.

2. ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A LUTA PELA TERRA

2.1. Movimento social e ação coletiva

O conceito de movimento social é um campo que se encontra em constante discussão e, diferente de outros conceitos, “apresenta significados distintos, conforme a concepção a partir da qual se desenvolve” (GOSS; PRUDENCIO, 2004, p. 75).

Diante dos diversos estudos e abordagens diferentes sobre o conceito de movimentos sociais, Alain Touraine (2003, p. 113), um dos principais pesquisadores sobre o tema do movimento social na Europa, propõe uma definição:

A definição de movimento social só é útil se permite pôr em evidência a existência dum tipo muito particular de ação coletiva, aquele tipo pelo qual uma categoria social, sempre particular, questiona uma forma de dominação social, simultaneamente particular e geral, invocando contra ela valores e orientações gerais da sociedade, que ela partilha com seu adversário, para privar este de legitimidade.

Nesta perspectiva, o autor busca evitar chamar de movimentos sociais qualquer tipo de ação coletiva de grupos de interesse ou de instrumentos de pressão política.

Touraine (2003) procura diferenciar movimentos sociais, culturais e históricos. Por movimentos sociais, o autor ressalta ser o movimento que combina um conflito social com um projeto cultural que culminaria no modo oposto do uso dos valores morais com os dos seus adversários. Já os movimentos culturais são aqueles em que suas reivindicações “estão mais centrados na afirmação de direitos culturais do que no conflito com um adversário” (2003, p. 127). E os movimentos históricos são aqueles que têm suas ações coletivas voltadas para questionar os rumos dos modelos de desenvolvimento.

Cabe ressaltar que, a concepção de movimentos sociais desenvolvida por Touraine “[...] exclui grande parte das ações coletivas que se apresentam hoje, na medida em que os atores sociais encontram dificuldades para identificar um adversário. Ele mesmo reconhece que a formação de movimentos sociais é muito difícil” (GOSS; PRUDENCIO, 2004, p. 79).

Outra autora que aborda o conceito de movimento social é Maria da Glória Gohn, que define movimento social: “como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar as suas demandas” (2013, p. 13). Para a autora, os movimentos sociais são grupos de pessoas que se organizam para que através das ações coletivas (ocupações, paralizações, marchas, atos de desobediência civil, vigílias, negociações etc.) lutem por causas que versem desde a conquista de um espaço (propriedade) até o enfrentamento no sistema sócio-político.

Seguindo a baila da interpretação do que é, de fato, um movimento social, Gohn (1997, p. 245) destaca que:

Interesses comuns de um grupo um componente de um movimento mas não bastam para caracterizá-lo como tal. Primeiro porque a ação de um grupo de pessoas tem de ser qualificada por uma série de parâmetros para ser um movimento social. Este grupo deve estar constituído enquanto um coletivo social e para tal necessita de uma identidade em comum.

Assim, partimos da concepção de que movimento social é a expressão técnica utilizada para definir a organização de setores da sociedade, pertencentes a diferentes classes sociais, para defesa e/ou promoção, no âmbito do enfrentamento das relações de classes com certos objetivos e/ou interesses, podendo contribuir para a mudança ou permanência da conjuntura política.

Gohn destaca que deve ser feita uma distinção entre movimentos sociais e os modos de ação coletiva. Para a autora: “Um protesto (pacífico ou não), uma rebelião, uma invasão,

uma luta armada, são modos de estruturação de ação de um movimento social, mas, por si só, não são movimentos sociais” (GOHN, 1997, p. 245).

Nessa concepção, cabe trazeremos à baila uma análise de Gohn em que argumenta “[...] que ação coletiva é um termo mais amplo, não se restringe aos protestos e rebeliões, e abrange também as petições, marchas, manifestações coletivas etc., num conjunto de ações que contam até com o estímulo e/ou apoio das autoridades” (GOHN, 1997, p. 66).

As ações coletivas são formas de organização e luta dos movimentos sociais e da sociedade em si, que se desenvolvem nos seios de cada movimento e a partir da conjuntura política/social. Nem toda ação coletiva é praticada por um movimento social ou tem como resultado a criação de um. Fabrini (2007, p. 12) destaca que:

Nem todo o movimento na sociedade pode ser considerado como movimento social, pois ele existe quando são canalizadas forças coletivas por diferentes grupos para transformação das relações sociais, políticas, econômicas, etc. A existência de movimentos sociais exige forte expressão de dimensão coletiva e quando estas condições não estão amadurecidas, há dificuldade para o surgimento deles.

As organizações dos movimentos sociais em rede são uma das formas de ação coletiva. Os movimentos constituídos em redes “[...] atuam segundo objetivos estratégicos e produzem articulações com resultados relevantes para os movimentos sociais e para a sociedade civil em geral” (GOHN, 2013, p. 15).

Midlej (2014, p. 211) ressalta que: “A atuação em redes passou a ser uma das principais características dos movimentos sociais contemporâneos. Esse atributo se aplica, sobretudo, aos movimentos globais, que vem ganhando corpo nesse milênio, mas que surgiu no cenário político na década de 1990”.

Um exemplo de redes de movimentos sociais é a Via Campesina. Criada em 1993 em Mons, na Bélgica, a Via Campesina é um movimento camponês de atuação em nível global e é formada por 182 organizações locais e nacionais em 81 países da África, Ásia, Europa e Américas. As bandeiras de lutas da Via Campesina estão elencadas em três eixos: i. defesa da soberania alimentar, luta pela terra e reformas agrárias; ii. promoção da agroecologia e defesa de sementes locais; e, iii. promoção dos direitos dos camponeses e luta contra a criminalização dos camponeses. Um dos movimentos que compõe a Via Campesina no Brasil é o MST (VIA CAMPESINA, [s.i.]).

Em uma análise do conceito de movimento social com um viés da geografia, Fernandes (2005, p. 30) faz uma crítica aos sociólogos, ao destacar que na construção do

conceito de movimento social os sociólogos: “[...] preocupam-se predominantemente com as formas de organização e com as relações sociais para explicar as ações dos movimentos. Essa é uma possibilidade, que contribui parcialmente para a compreensão dos espaços e dos territórios produzidos/construídos pelos movimentos. Mas não é satisfatória”.

A despeito do conceito de movimento social, afirma Fernandes que (2005, p. 30):

As formas de organização, as relações e as ações acontecem no espaço. Elas se realizam no espaço geográfico e em todas as suas dimensões: social, político, econômico, ambiental, cultural etc. Portanto, a partir do momento que nos propomos a realizar uma análise geográfica dos movimentos, além da preocupação com as formas, ações e relações, é fundamental compreender os espaços e territórios produzidos ou construídos pelos movimentos.

A partir dessa análise, Fernandes (2005) conceitua os movimentos como socioespaciais e socioterritoriais. Os movimentos socioespaciais são aqueles que não necessitam de um território para a sua existência. Como exemplo, o autor cita as Organizações Não Governamentais (ONGs), que “são sempre representações da reivindicação, de espaços e ou de territórios. Não são sujeitos reivindicando um território” (2005, p. 31). Já os movimentos socioterritoriais são aqueles que têm o território como essencial para a sua existência. Segundo Fernandes, os movimentos camponeses, a exemplo do MST, “podem se constituir em movimentos socioterritoriais e socioespaciais porque criam relações sociais para tratarem diretamente de seus interesses e assim produzem seus próprios espaços e seus territórios” (2005, p. 31).

Ressalta Fernandes (2005, p. 31) que:

Para evitar mal-entendidos com relação a nosso pensamento, enfatizamos que movimento social e movimento socioterritorial são um mesmo sujeito coletivo ou grupo social que se organiza para desenvolver uma determinada ação em defesa de seus interesses, em possíveis enfrentamentos e conflitos, com objetivo de transformação da realidade. Portanto, não existem “um e outro”. Existem movimentos sociais desde uma perspectiva sociológica e movimentos socioterritoriais ou movimentos socioespaciais desde uma perspectiva geográfica.

Diante da análise de Fernandes, podemos considerar o MST como um movimento social e socioterritorial, pois para este movimento a conquista do território não é apenas um trunfo, mas é também o elemento essencial de existência.

Tarrow (2009) ressalta que os movimentos sociais, por si só, não produziram novos descontentamentos e novos conflitos, mas difundem maneiras para preparar reivindicações que

ajudaram pessoas comuns a pensarem em si como parte de uma coletividade mais ampla e no mesmo plano de seus superiores. Razão pela qual os movimentos sociais se tornaram um importante instrumento de luta e enfrentamento contra a ordem vigente. Ao longo da história têm-se a formação de vários movimentos, que buscam através das reivindicações uma melhor qualidade de vida, acesso à educação e à saúde, à reforma agrária, ao trabalho, à segurança, ao lazer, ao combate a corrupção e à ética na política, entre outros, além da incansável busca pela (efetiva) democracia.

O movimento social tem nas suas raízes grande influência da esquerda política (comunismo, socialismo). Porém, não podemos deixar de destacar que existem vários tipos de movimentos sociais, que variam desde os progressistas até os mais conservadores, alguns desses, inclusive, se fundamentam em princípios xenófobos, religiosos, racistas, etc. Esses tipos de movimentos, geralmente, “não querem as mudanças sociais emancipatórias, mas impor as mudanças segundo seus interesses particulares, pela força, utilizando a violência como estratégia principal em suas ações” (GOHN, 2013, p. 14). Esses movimentos não são abertos à participação de qualquer pessoa, suas “crenças” são restritas, possuem códigos, valores e ideologias específicas – pautam a sociedade conforme seus interesses. Já os movimentos progressistas, pautam o empoderamento das pessoas, criam sujeitos sociais que lutam em torno da inclusão social, da democracia e principalmente, na defesa dos mais pobres.

Os movimentos progressistas têm na sua história a marca das lutas e embates realizados contra governos autoritários e luta pela liberdade e democracia, com momentos de ascensão e descenso, se reconfigurando ao longo do tempo.

2.2. O MST e a reforma agrária popular

Em 1984, os grandes centros viviam sobre a efervescência das mobilizações em torno das eleições diretas para presidente e pelo fim da ditadura militar, com o movimento “Diretas Já”. Enquanto isso, sem estar fora das pautas nacionais, trabalhadores e trabalhadoras rurais reuniram-se no 1º Encontro Nacional, em Cascavel, no Paraná, e fundaram o MST, cujo objetivo principal era lutar por terra, reforma agrária e mudanças sociais no país (MST, [s.i.]).

O Movimento reuniu pequenos e médios agricultores de diversos segmentos da sociedade, como posseiros, meeiros, parceiros, pescadores, atingidos por barragens etc., que viram na luta social, além da oportunidade de obter um pedaço de terra para trabalhar e adquirir

o sustento da família, um meio de combate à concentração de terras e à improdutividade, herdadas do século XVI com a vinda dos portugueses e outros povos para as Américas. A forma de ocupação de terra pelos portugueses estabeleceu as raízes da desigualdade social que atinge o Brasil até os dias atuais. Esse modelo de concentração de terra foi consolidado pelo Império em 1850 (ano da abolição do tráfico de escravos), com a Lei de Terras, que consolidou a concentração fundiária.

O embrião do surgimento do MST advém da resistência indígena contra a ocupação das terras que até então era vista como um bem comum, da resistência dos negros e todos os povos escravizados que formaram quilombos para a defesa e sobrevivência, da resistência dos povos de Canudos – que revoltados com a exclusão econômica e social dos mais pobres, criaram uma comunidade e resistiram aos diversos ataques dos “coronéis” da região, unidos à Igreja e ao exército –, das experiências das Ligas Camponesas, do Movimento de Agricultores Sem Terra (Master), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), e de outros diversos segmentos que lutaram em defesa da terra e contra os abusos e perseguições dos “coronéis” e das formas de opressão, violência e exclusão implementadas pelo Estado (MST, [s.i.]).

Com 37 anos de luta e resistência, o MST se tornou um dos principais movimentos sociais em defesa da reforma agrária e transformação social, sua atuação transcendeu as fronteiras brasileiras, o que fez com que o Movimento se tornasse uma referência mundial. Nesses anos de luta, o movimento sem-terra realizou seis congressos nacionais, que reuniram milhares de trabalhadores e trabalhadoras rurais, militantes sociais, políticos e simpatizantes do MST, com o objetivo de debaterem o modelo de reforma agrária que o Movimento almeja que seja desenvolvido no País.

Atualmente, o MST está organizado em 24 Estados, com 500 mil famílias assentadas e cerca de 200 mil famílias acampadas. Possui os setores de: Frente de Massa, Formação, Educação, Produção, Comunicação, Projetos, Gênero, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Finanças e Relações Internacionais. E tem como principais formas de lutas as ocupações e criação de acampamentos no campo e na cidade, ocupação de prédios públicos, marchas, fechamento de rodovias, vigílias, manifestações em grandes cidades etc.

A reforma agrária no país historicamente tem sido obstada por atores políticos que defendem a manutenção do modelo agrário herdado ainda do Brasil colônia, voltado para a monocultura e para a produção de matéria prima para exportação em grandes latifúndios, atendendo aos interesses dos países centrais e de oligarquias nacionais.

O tema da reforma agrária no Brasil entrou especificamente na pauta do governo a partir de João Goulart, que dentre as diversas reformas de base que pretendia executar estava a reforma agrária.

João Goulart, inspirado nas ideias do economista Celso Furtado – que era Ministro do Planejamento –, em 13 de março de 1963 “assinou um decreto prevendo a desapropriação para fins de reforma agrária das terras localizadas na faixa de dez quilômetros ao longo das rodovias, ferrovias, açudes construídos, em construção ou planejados pela União” (GASPAROTTO; TELÓ, 2021, p. 7). Pretendia realizar a reforma agrária a partir da desapropriação, porém foi interrompido com o golpe militar de 31 de março de 1964, que destituiu o governo e instalou a ditadura que governou o país por 21 anos.

Ainda em 1964 o governo militar de Humberto Alencar de Castelo Branco criou o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) que, em seu art. 1º, § 1º, define a reforma agrária como: “O conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade” (BRASIL, 1964).

Diversos autores já se desafiaram a desenvolver estudos com a temática voltada para a reforma agrária no Brasil em busca de interpretar a realidade política e social em que as famílias acampadas e assentadas estão inseridas. Como exemplo desse tipo de pesquisa podemos indicar Fernandes (2008, p. 162), que nos afirma:

No Brasil, a luta pela terra avança alheia à existência ou não de um plano de reforma agrária. É uma luta popular e a reforma agrária é uma política pública de competência do Estado. A luta pela reforma agrária é compreendida por duas manifestações políticas principais: a ocupação da terra que acontece diariamente e tem sido a principal forma de acesso à terra no Brasil e as mobilizações de diversos movimentos camponeses para pressionar o Estado a adotar políticas de créditos, educação e moradia e outros benefícios públicos.

Stédile (2012, p. 659) define a reforma agrária como “um programa de governo que busca democratizar a propriedade da terra na sociedade e garantir o seu acesso, distribuindo-a a todos que a quiserem fazer produzir e dela usufruir”.

A partir do século XIX governos de diversos países do mundo implementaram programas de reforma agrária, cujo objetivo era a distribuição da terra e a construção de sociedades mais democráticas. As distribuições de terra tiveram formas e características conforme cada país, o que deu origem há vários modelos de reforma agrária, aqui citaremos brevemente algumas: *reforma agrária clássica*, que teve início nos países industrializados da

Europa Ocidental, cujo objetivo era a distribuição massiva e ampla da terra para desenvolver o mercado interno para a indústria; *reforma agrária radical*, realizada durante a Revolução Mexicana, 1910, e a Revolução Boliviana, 1952, se deu com a tentativa de erradicar o latifúndio e a distribuição da terra pelos próprios camponeses; *reforma agrária parcial*, a partir da Segunda Guerra Mundial, caracterizada por ter sido realizada por governos burgueses em países da América Latina, África e Ásia, porém não foi uma reforma de caráter massivo nem amplo; e, *reforma agrária socialista*, realizada em países que viviam em contexto revolucionário, o qual objetivou acabar com a propriedade privada da terra, que era organizada socialmente pelo Estado. Houve diversos outros modelos de reforma agrária, porém todos focaram principalmente na distribuição da terra e não geração de renda e desenvolvimento da agricultura campesina (STÉDILE, 2012).

Mesmo com todo o descaso dos governos brasileiros, o MST tem sido um dos atores que debate da reforma agrária. O Movimento defende a realização de um projeto de reforma agrária que seja popular. Pois entende não ser mais cabível uma reforma agrária como fizeram outros países. Um modelo que apenas distribui as terras serve para atender o desenvolvimento das forças produtivas do campo e do mercado externo, ou seja, atende apenas aos interesses da burguesia e a manutenção do *status quo*.

A reforma agrária popular, defendida pelo MST, objetiva ir além da conquista da terra para que, através de políticas públicas, o assentamento seja transformado em um espaço onde se possa viver com qualidade, possa plantar com as técnicas agroecológicas, com produção de alimentos saudáveis para sustento familiar e comercialização, que possa desenvolver reflorestamento, onde crianças, jovens e adultos possam estudar sem precisar se deslocar para as cidades, que possa haver postos de saúde, esporte, lazer, etc. O programa de reforma agrária popular defendido pelo MST é, em suma, o enfrentamento ao modelo hegemônico do capitalista e a garantia das mudanças sociais tão almejadas, tendo por objetivo abranger às forças e sujeitos que acreditam e lutam por transformações sociais (MST, [s.i.]).

A simples criação dos assentamentos não resolve a questão da reforma agrária. A conquista da terra tem que ser “[...] aliada a construção de políticas públicas que contemplem os grupos sociais historicamente excluídos em busca de soluções para uma série de problemas que os assentados enfrentam, estruturais e organizativos” (SILVA, 2016, p. 181). Sem essas políticas públicas os assentamentos se tornam em espaços de constantes transições de famílias, nas quais muitas sem condições para produzir, auferir renda e viver com dignidade acabam por

se desligarem do assentamento e repassam o lote para terceiros. Essa transição resulta no fato de que muitas famílias que residem nos assentamentos não estão cadastradas nos dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e outras que há tempo deixaram os lotes ainda constarem no cadastro do órgão como assentadas, uma situação que merece maior atenção dos entes públicos.

O Programa apresentado pelo MST não visa apenas aos camponeses e camponesas sem-terra ou aos povos que vivem do campo, tem por objetivo abranger as forças e sujeitos que acreditam e lutam por transformações sociais, por isso é chamado de Reforma Agrária Popular. Para tal, tem que haver à cumulação de forças com os vários segmentos do campo e da cidade.

No estado da Bahia, atualmente governado por Rui Costa (PT), há um total descaso com a política de reforma agrária e de regularização fundiária, milhares de famílias que residem em terras do Estado vivem na expectativa de serem regularizadas, para que possam viver com dignidade e ter segurança jurídica, como é o caso das famílias que ocupam a fazenda Cruzeiro do Mocó, em Feira de Santana/BA.

De fato, a política de reforma agrária nunca esteve na pauta do governo federal nem do governo estadual como uma política de distribuição de terra e desenvolvimento, nem mesmo há o cumprimento do artigo 184 da Constituição Federal Republicana do Brasil (CFRB) que dispõe sobre a realização do processo de reforma agrária e a função social da terra (BRASIL, 1988).

3. AS ORIGENS: A EBDA, FAZENDA CRUZEIRO DO MOCÓ E O ACAMPAMENTO ESTRELA VIVE

3.1. A Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA) e a fazenda Cruzeiro do Mocó

A Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA), criada em 1991 pelo Estado da Bahia, vinculada à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI), era uma empresa pública sob a forma de sociedade anônima que tinha por objetivo a prestação de serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária, para atender aos camponeses e camponesas no Estado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, [s.i.]). Entre os imóveis

pertencentes a EBDA, destacamos a fazenda Cruzeiro do Mocó, localizada no município de Feira de Santana/BA, onde a Empresa criou a Estação Experimental Cruzeiro do Mocó.

A fazenda Cruzeiro do Mocó foi constituída a partir da compra de quatro áreas pelo Estado da Bahia “sendo as duas primeiras aquisições efetuadas no ano de 1938 e duas outras em 1948” (SOUZA, 2021, p. 94).

Na Estação Experimental os técnicos da EBDA desenvolviam pesquisas agrícolas e agropecuárias relacionadas ao bovino da raça guzerá, jumento da raça pêga, ovinos, galinhas caipira e plantio de palma. Porém, apesar de sua constituição ser voltada para atender a agricultura campesina, ao longo dos anos a prática corriqueira na Empresa era o atendimento aos grandes fazendeiros e empresários de Feira de Santana e região, especialmente nas pesquisas do guzerá e pega, que são animais que não são utilizados por agricultores familiares. O jumento pêga é um animal desenvolvido para o cruzamento com “égua” para que possa dar cria a um tipo jumento de raça, com um alto valor econômico.

Em 2014, por iniciativa do então governador Jacques Wagner, do Partido dos Trabalhadores (PT), a Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) criou a Lei 13.204 de 11 de dezembro de 2014 (BAHIA, 2014), que em seu artigo 35, inciso II, dispõe que:

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à extinção:
II - da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRE.

E, em 2016, já no mandato do governador Rui Costa, através do Decreto nº 17.037 de 23 de setembro de 2016 (BAHIA, 2016), a EBDA foi extinta. Segundo Souza (2021, p. 90), a EBDA “chegou a atuar em 417 municípios baianos, atendendo em média 316.000 agricultores em toda Bahia”.

Com a liquidação, os bens da EBDA passaram a fazer parte do acervo da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), nos termos do artigo 3º do Decreto supracitado (BAHIA, 2016):

Art. 3º. A SAEB, através da Superintendência de Patrimônio, recepcionará todos os bens imóveis das empresas extintas, conforme inventários apresentados pelos liquidantes, providenciando a regularização da titulação, porventura pendente, bem assim a sua avaliação e regularização contábil, integrando-os ao acervo patrimonial do Estado da Bahia.

Cabe salientar que antes mesmo da extinção da EBDA, o Estado já não exercia mais nenhuma atividade na fazenda Cruzeiro do Mocó e em nenhuma outra área que pertencia a

EBDA. E que a fazenda Cruzeiro do Mocó encontra-se ocupada por famílias sem-terra representadas pelo MST desde 2009, anterior a extinção da Empresa.

3.2. O acampamento Estrela Vive

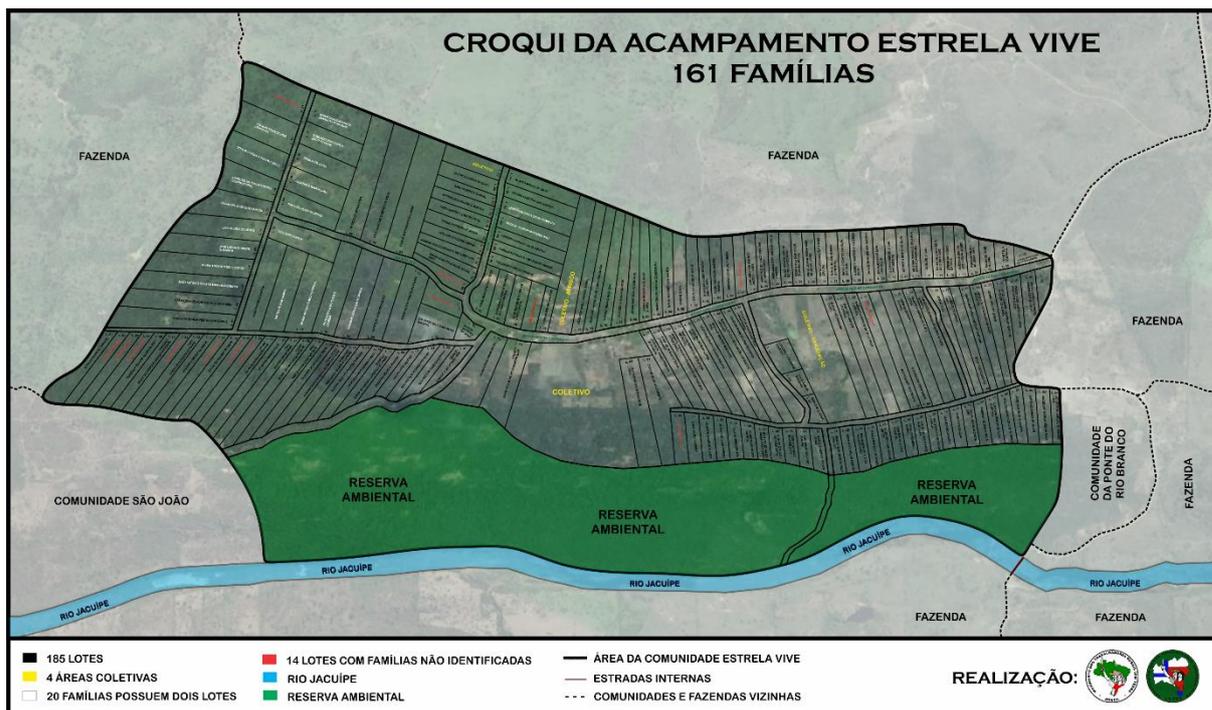
A fazenda Cruzeiro do Mocó foi ocupada no dia 16 de maio de 2009 por centenas de pessoas oriundas das diversas localidades do município de Feira de Santana, organizadas pelo MST. O nome do acampamento “Estrela Vive” faz referência ao militante do MST conhecido por nome de “Estrela”, uma das pessoas que contribuíram para o trabalho de base e mobilização dos camponeses para a ocupação da área. Estrela faleceu cerca de quinze dias depois da ocupação, e deixou como legado a sua luta em defesa da reforma agrária (SOUZA, 2021).

Inicialmente, as famílias constituíram acampamento, com barracas de lona preta, próximo à entrada da fazenda (onde hoje está situada a sede da ARCEV). Cerca de 5 anos depois da ocupação, fizeram novo acampamento na sede da fazenda Cruzeiro do Mocó. Com o avançar dos anos, sem que houvesse uma definição por parte do Estado sobre a criação do assentamento, as famílias reunidas deliberaram por dividir a área em lotes individuais. Assim, cada família tem seu lote, que varia de 3 a 10 tarefas baiana³ cada lote. O croqui na figura 1, elaborado a partir das informações obtidas junto a ARCEV, demonstra a organização do acampamento em 2021.

O acampamento Estrela Vive está dividido em 185 lotes, com 161 famílias. São ainda 4 lotes coletivos: i. lote onde está situado uma antiga escola e espaço de morada, e que hoje serve de sede para a ARCEV; ii. lote onde concentra a antiga estrutura da fazenda, como: 5 casas, 2 currais, 1 alojamento com refeitório e 1 aprisco para criação de galinha; iii. lote onde está localizado 1 aprisco para criação de ovinos e caprinos; e, iv. lote vazio, sem nenhuma destinação.

Figura 1: Croqui do acampamento Estrela Vive.

³ Uma tarefa baiana equivale a 4.356m². Assim, 1 hectare corresponde a 2,3 tarefas baianas.



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Os principais cultivos das famílias acampadas são: milho, feijão, abóbora, aipim, hortaliças variadas, dentre outras. Além de criarem galinha caipira, porcos, carneiros e vacas. A produção é destinada para consumo familiar e o excedente é comercializado na própria comunidade e, às vezes, nos bairros de Feira de Santana próximos ao acampamento.

Pela luta desenvolvida pelo MST, o acampamento Estrela Vive conquistou um trator com equipamentos agrícolas e um pipa, um kit de irrigação e, através da ARCEV, foi aprovado no ano de 2020 no edital lançado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), com investimento de cerca de 50 mil reais destinados à produção de hortaliças e criação de galinhas caipira para postura.

Em 13 anos de acampamento, a primeira vez que foi realizada a recuperação das estradas da comunidade foi em abril de 2021, após a aprovação de um requerimento feito junto a Câmara de Vereadores de Feira de Santana que, aprovado, determinou que o Município realizasse os serviços.

Em razão da inércia do governo do Estado da Bahia, às famílias sem-terra do acampamento Estrela Vive têm se organizado e se estruturado, ficando cada vez mais raízes no acampamento, com o sonho da conquista definitiva da terra num projeto de reforma agrária popular, para que seja implementado na comunidade políticas públicas relacionadas à educação, lazer, rede de abastecimento de água, regularização da energia, atendimento médico, etc.

As figuras 2 e 3 abaixo demonstram a evolução do acampamento Estrela Vive nesses mais de 13 anos de luta e resistência, em que muitas famílias saíram do barraco de lona preta e constituíram casas de alvenaria e bloco.

Figura 2: Barracos de lona preta no início do acampamento Estrela Vive.



Fonte: Arquivo do autor (2010).

Figura 3: Casa de uma família do acampamento Estrela Vive.



Fonte: Arquivo do autor (2021).

3.3. Legislação baiana sobre a criação de assentamento rural

A fazenda Cruzeiro do Mocó é um bem público que, desde a liquidação da EBDA, passou a pertencer à SAEB, logo é uma terra pública do Estado da Bahia. Carvalho Filho (2015, p. 1181) afirma que são bens públicos:

[...] todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas.

Adquirida pelo Estado da Bahia por meio de compra, a fazenda Cruzeiro do Mocó não se caracteriza como terra devoluta⁴, – possui registro em cartório –, além de por muitos anos ter sido utilizada pela EBDA para o desenvolvimento de pesquisa e extensão rural (SOUZA, 2021).

Apesar de não ser terra devoluta, não há empecilho para que o Estado transforme a fazenda Cruzeiro do Mocó em um assentamento da reforma agrária. Destacamos que o imóvel em questão só passou a cumprir a função social após a ocupação das famílias sem-terra representadas pelo MST, que passaram a residir e produzir alimentos saudáveis no local.

Ademais, o Decreto nº 17.037 de 23 de setembro de 2016 (BAHIA, 2016) que liquidou e transferiu os bens da EBDA para a SAEB não deu nenhuma função ao bem. Logo, “ocorreu o fenômeno conhecido no direito por desafetação⁵” (SOUZA, 2021, p. 96). E, em razão do Estado já não utilizar a fazenda Cruzeiro do Mocó há cerca de 11 anos – cabe destacar que antes da extinção da EBDA, esta já não desenvolvia mais nenhuma atividade na Estação Experimental Cruzeiro do Mocó –, o imóvel foi transformado em bem dominical ou dominial, que é aquele que não tem utilidade/destinação pública (SOUZA, 2021).

Carvalho (2017, p. 1092) destaca que: “Tais bens somente poderão ser alienados no caso de serem desafetados, quando, então, deixam de ser bens de uso especial (ou comum) e passam a ostentar a qualidade de bens dominicais”. Neste sentido, pode o Estado da Bahia alienar o imóvel. Porém, não sendo o objetivo das famílias que ocupam o imóvel a compra, mas sim que o Estado promova o assentamento sem que tenha ônus para as famílias.

⁴ Terras devolutas “são as terras que não são aplicadas a algum uso público, nacional, provincial ou municipal, não se achem no domínio particular, nem tivesse sido havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial” (MARÉS 2003, p.73).

⁵ Desafetação é a ação de “suprimir a destinação de bem que estava atrelado, de alguma forma, ao interesse público” (CARVALHO, 2017, p. 1094).

A Constituição do Estado da Bahia de 1989 ao dispor sobre a política agrícola e fundiária e de reforma agrária, em seu artigo 171, inciso III (BAHIA, 1989), destaca que:

Art. 171. São princípios e objetivos fundamentais da política agrícola e fundiária:
III – a garantia do acesso à propriedade da terra a trabalhadores que dela dependem para a sua existência ou subsistência e de suas famílias, como exigência da realização da ordem social.

E o artigo 172, também da Carta Magna estadual (BAHIA, 1989), dispõe que:

Art. 172. É dever do Estado e dos Municípios colaborar na execução da reforma agrária, visando à realização do desenvolvimento econômico e à promoção da justiça social.

Diante dos artigos supramencionados, o Estado da Bahia tem legitimidade para desenvolver a reforma agrária em suas terras. Conforme destaca Souza (2021, p. 97): “Esse fato legitima a mobilização das famílias do *Acampamento Estrela Vive* em uma ocupação que reivindica o assentamento delas sobre a área em questão, haja vista o teor da legislação vigente” [destaque do autor].

O artigo 18 da Constituição Estadual destaca que a alienação de imóveis do Estado precede de prévia autorização da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), conforme:

Art. 18. A alienação, a qualquer título, de bens imóveis do Estado, e de suas entidades que não explorem atividades econômicas lucrativas, excetuadas as terras devolutas, inclusive as discriminadas e arrecadadas, dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de licitação pública, dispensada esta quando o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno, ou entidade de sua administração indireta e subsidiária (BAHIA, 1989).

Apesar da previsão da Constituição Estadual da possibilidade de realização da reforma agrária no âmbito das terras do Estado, não fica claro qual o rito que deveria seguir e se carece de autorização da ALBA, o que por analogia ao supracitado artigo 18 entendemos que sim. Nesse sentido, Souza (2021, p. 98-99) destaca que:

Em caso de alienação do imóvel pertencente ao Estado, é necessária a anuência da Assembleia Legislativa, uma questão que pode ainda inviabilizar o processo, tendo em vista as relações políticas – certamente um Legislativo não muito simpático à ideia de Reforma Agrária, da repartição da terra, uma vez que, nesse âmbito se encontra o latifúndio defendendo seus interesses.

Outra questão que suscitamos é a necessidade do cumprimento da função social da propriedade, a qual o Estado da Bahia não pode se eximir. Conforme mencionado acima, a fazenda Cruzeiro do Mocó só veio cumprir a função social depois de 2009, quando as famílias

representadas pelo MST ocuparam o imóvel. Sem cumprir a função social, não há em que se falar do caráter absoluto da propriedade, mesmo que de imóvel público.

Sobre a função social da propriedade, Oliveira (2004, p. 170) destaca que:

[...] a função social da propriedade não seria senão o concreto modo de funcionar da propriedade, seja como exercício de direito de propriedade, ou não, exigido pelo ordenamento jurídico, direta ou indiretamente, por meio de imposição de obrigações, encargos, limitações, restrições, estímulos e ameaças, para satisfação de uma necessidade social, temporal e especialmente considerada.

A função social da propriedade está prevista no artigo 186 da CFRB (BRASIL, 1988), que dispõe que:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Nesse sentido, cabe-nos destacar ainda o que diz o Estatuto da Terra (BRASIL, 1964) a respeito da função social:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Marés (2003, p. 70) ao tratar sobre o tema da função social da propriedade destaca que a Constituição Federal e o Estatuto da Terra “[...] dizem que a propriedade que não cumpre a função social, pode ser desapropriada por interesse social, para fins de reforma agrária. Alguns juristas e muitas decisões judiciais entendem que esta é a sanção que corresponde ao não cumprimento da função social”.

Mesmo se tratando de terra pública, a lei não a exime do cumprimento da função social da propriedade, pois a terra pública também não é um bem absoluto. Souza (2021, p. 102) afirma que: “Não é pelo fato de a propriedade ser pública que ela está isenta de observar o princípio da função social. É preciso estar claro que mesmo sendo pública ela deve obedecer

aos preceitos constitucionais, estando o patrimônio obrigado a cumprir as determinações a ele incumbidas”.

Desta forma, entendemos que a propriedade, mesmo pública, ao não cumprir a função social está sujeita as sanções do artigo 184 da CRFB (BRASIL, 1988), transcrito:

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Desconhecemos que haja um caso no Brasil em que a União desaproprie um imóvel de outro ente por não cumprimento da função social, ou qualquer outro caso. Porém, o governo do Estado da Bahia pode, caso aja interesse, criar um assentamento rural na fazenda Cruzeiro do Mocó, vista que está resguardado pela Carta Magna estadual.

3.4. Legislação não basta, tem que haver vontade política

A lei ou a falta dela, que por muitas vezes é empecilho para a execução de alguma atividade no âmbito da administração pública, neste caso é diferente. Diante da análise das normas acima, entendemos que o governo do Estado da Bahia está resguardado pela lei para a criação de um assentamento rural na fazenda Cruzeiro do Mocó. Porém, só a lei não basta, é preciso haver vontade política, algo que o atual governador da Bahia, Rui Costa, demonstra não ter.

Fica evidente a completa ausência de interesse do citado governador na destinação da fazenda Cruzeiro do Mocó às famílias sem-terra. Ao contrário, mesmo nunca demonstrou ter qualquer tipo de compromisso com a reforma agrária, o que pode ser percebido diante de sua atitude em duas ocasiões específicas.

A primeira foi quando ao tratar sobre a questão de uma área que abriga o horto da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), situado em área nobre da cidade de Feira de Santana e que dará lugar ao novo fórum da cidade, o governador ofereceu a fazenda Cruzeiro do Mocó a UEFS, sob argumento de que a área estaria vazia. Conforme fala transcrita abaixo.

É uma área urbana, situada em uma das principais vias de Feira, a Universidade tem uma área ampla e o Estado tem outras áreas em posições menos privilegiadas, do ponto de vista urbano, que a UEFS pode colocar um horto. Se o reitor me procurar, eu ofereço para ele, no mínimo 10 terrenos, em posições menos nobres da cidade para que se implemente um novo horto, ou melhor, uma horta na verdade. *Entendo a*

necessidade de fazer pesquisas, mas o Estado tem diversas áreas, inclusive a antiga área da EBDA, que está lá vazia, que a Universidade pode assumir; aliás, já ofereci, que inclusive é um local muito maior que o terreno do atual horto, que está dentro da cidade, na principal avenida e que o Tribunal de Justiça pediu para fazer o novo fórum para atender a população, então, uma área central de uma cidade, não necessariamente é uma área ideal para pesquisa agrícola da universidade (SALES, 2021, [s.i.]).
[destaque nosso]

Diante da fala do governador, cabe-nos o questionamento: será que o chefe maior do Estado baiano não tem conhecimento de uma ocupação de mais de 13 anos, em terras públicas, que reúne centenas de famílias em uma fazenda do estado?

É fato que o governador tem conhecimento da existência do acampamento Estrela Vive, o que o governador faz, na verdade, é invisibilizar as famílias que ali moram e trabalham – “se não vir o problema, ele não existe”.

Outro questão que demonstra, especificamente, o descaso do governo da Bahia pela reforma agrária é o fato de ter enviado à ALBA (Assembleia Legislativa da Bahia) Projeto de Lei para que autorize a venda de algumas propriedades do Estado, entre estas estavam dois imóveis que pertenciam à extinta EBDA e se encontra ocupada por famílias sem-terra representadas pelo MST, são elas: fazenda Granja Leiteira, situada em Aramari, ocupada por famílias sem-terra há mais de 8 anos; e, terreno situado no município de Itaberaba, ocupado há mais de 7 anos. Após decisão judicial o governador retirou o Projeto de Lei (ABREU, 2021, [s.i.]).

Outra área da extinta EBDA ocupada por famílias sem-terra é a Estação Experimental de Conceição do Almeida, situada no Povoado de São Francisco de Mombaça, Município de Conceição do Almeida/BA. Na área residem 30 famílias que reestruturaram a fazenda que estava abandonada há mais de 10 anos. Porém, o governador do Estado através do Termo de Concessão de Uso nº 109/2021, publicado no Diário Oficial em 03 de dezembro de 2021, concedeu a fazenda ao Município de Conceição do Almeida por cinco anos (DOOL, 2021, p. 6). Com isso, as famílias sem-terra que ocupam a área vivem na ameaça de serem despejadas e perdem à moradia, trabalho e renda. O objetivo do Município de Conceição do Almeida é destinar a fazenda para à iniciativa privada.

Destarte, podemos notar que o Estado, em lugar de fomentar a reforma agrária com a destinação de tais áreas para a criação de assentamento rural, busca, ao contrário, privatizá-las, processo que trará como resultado a expulsão das famílias sem-terra. Apesar da fazenda Cruzeiro do Mocó não ter sido incluída no Projeto de Lei, se o projeto fosse adiante e a ALBA autorizasse a venda dos imóveis, certamente tais ações abririam caminho para que em outra oportunidade o imóvel também fosse à venda.

Diante do acima apresentado, as famílias sem-terra do acampamento Estrela Vive – assim como as outras citadas – vivem na constância da incerteza jurídica, sem poder investir no lote com medo de serem despejadas. Nota-se ainda o total descaso em relação à política da reforma agrária tanto pelo governo federal, quanto pelo estadual. Em relação ao governo federal, nada há que esperar, visto que o presidente Jair Bolsonaro, do Partido Liberal (PL), deixar sempre transparente sua posição contrária à reforma agrária, além de tratar o MST como um dos seus principais inimigos. Já em nível estadual, onde havia a expectativa de se poder avançar em relação à reforma agrária, visto que a Bahia é governada por Rui Costa, governador filiado a partido alinhado às causas progressistas e aos movimentos sociais de base, o mesmo desalento toma forma diante do descaso com o problema ao longo dos anos.

Nesse sentido, vale destacar que o governo da Bahia tem criado empecilhos para o desenvolvimento da reforma agrária no Estado, quando coloca terras públicas ocupadas por famílias sem-terra para leilão. Em lugar de fomentar a reforma agrária e a agricultura camponesas, busca a privatização das terras públicas. Além de invisibilizar às famílias sem-terra que há mais de 13 anos moram, trabalham e produzem na fazenda Cruzeiro do Mocó; que não construíram apenas um acampamento, mas uma comunidade, e transformou uma terra ociosa em um espaço de produção de alimentos saudáveis, de vida e dignidade.

Por fim, destacamos a real e concreta viabilidade da criação do assentamento rural na fazenda Cruzeiro do Mocó, seja no âmbito do Estado da Bahia mediante Projeto de Lei junto à ALBA ou pelo artigo 184 da CFRB, pelo não cumprimento da função social, que autoriza a desapropriação (neste caso a União deverá promover a desapropriação), pois entendemos e defendemos que tal norma também se aplica aos imóveis públicos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho buscou-se analisar os caminhos para a transformação do acampamento Estrela Vive, fruto da ocupação da fazenda Cruzeiro do Mocó que está situada na zona rural do distrito de Maria Quitéria, em Feira de Santana/BA, em um projeto de assentamento de reforma agrária pelo governo do Estado da Bahia. Destacou-se ainda que as famílias sem terra que ali vivem lutam pela regularização da área a partir da criação de um

assentamento rural no imóvel, ação que depende do esforço do governo do Estado da Bahia para a criação de garantias jurídicas efetivas e definitivas.

Aliando a análise bibliográfica pertinente aos temas da reforma agrária, assentamentos rurais e movimentos sociais no Brasil, ao minucioso estudo de caso do acampamento Estrela Vive, no qual analisou-se a história do acampamento, sua atual situação legal, os problemas enfrentados, a legislação federal e estadual que versa sobre o assunto, bem como relatórios da entidade representativa das famílias acampadas, foi possível concluir pela completa falta de interesse e de vontade política dos governos estadual e federal pela resolução do problema em favor das famílias que ali vivem.

A pesquisa empírica foi realizada a partir da realização de um trabalho de campo que contou com a intervenção direta do pesquisador em assembleias realizadas no acampamento e em constantes diálogos com a diretoria da ARCEV, através do qual foi possível acessar informações e fazer levantamentos de dados a respeito da organicidade do acampamento. O período histórico abrangido pelo estudo inicia-se com a ocupação da fazenda Cruzeiro do Mocó, em 2009, e se estende até o primeiro semestre do ano de 2022, período que também serviu de base para o levantamento de normas jurídicas vigentes (leis estaduais e federais) que regem o tema.

Destacou-se neste estudo a importância da ação coletiva objetivada a um fim social, amparada em movimentos sociais consolidados e tendo em mente a efetivação da reforma agrária. Assim, demonstrou-se a existência de pessoas que, lideradas por um movimento social, ocuparam um imóvel público que estava sem utilidade ou destinação pública desde 2009, com o objetivo de criar um assentamento rural para nele morar, produzir alimentos e gerar trabalho e renda, dando, assim, a real destinação social ao imóvel, pois o mesmo somente passou a cumprir função social após a ocupação das famílias sem-terra em 2009, representadas pelo MST, que passaram então a residir e produzir alimentos saudáveis no local.

Após apresentar a legislação vigente e pertinente ao caso, paralelamente às ações dos governantes atuais, o estudo concluiu que a reforma agrária não está nos planos dos governos federal e estadual. As ações tomadas por governantes em oportunidades nas quais a condição legal das famílias ali viventes já poderia ter sido regularizada mostram que, ao contrário da reforma agrária, a destinação da terra onde sobrevive o acampamento Estrela Vive parece depender de outros interesses políticos, eleitoreiros, econômicos, dos atuais governantes.

A invisibilidade das pessoas que há mais de uma década ali vivem e trabalham aos olhos do governo do estado da Bahia, ou, no mínimo, a completa desconsideração pela vida e existência dessas famílias por parte de nossos governantes nos levam a concluir, ao fim deste trabalho, que não basta cercar-se de garantias e normas jurídicas, evidências concretas irrefutáveis, apelos populares e conversas em encontros oficiais. Há que se ter vontade política.

E diante dos discursos e das ações levados a cabo pelos órgãos oficiais e representantes máximos do poder político, mostrou-se que a condição das famílias do acampamento estudado parece estar longe de se revolver favoravelmente a elas, mesmo sendo comprovadas a viabilidade real e concreta, material e jurídica, para a criação do assentamento rural na fazenda Cruzeiro do Mocó. Em lugar de fomentar a reforma agrária e a agricultura camponesas, o que tem-se observado é, ao contrário, a busca pela privatização das terras públicas. Nada de novo, afinal, assistimos mais uma vez à completa submissão do Estado à imperiosa lei do capital, que rege com mãos de ferro a vida e o futuro das gentes na sociedade capitalista.

REFERÊNCIAS

ABREU, Y. Rui retira Projeto que permitia venda de 27 terrenos do Estado da AL-BA após decisão da Justiça. **Muita Informação**. 06 out. 2021. Disponível em: <https://muitainformacao.com.br/post/42275-rui-retira-projeto-que-permitia-venda-de-27-terrenos-do-estado-da-al-ba-apos-decisao-da-justica>. Acesso em: 16 de novembro de 2021.

BAHIA. **Constituição** (1989). Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_14128604_Constituicao_do_Estado_da_Bahia.aspx. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

_____. **Decreto nº 17.037, de 23 de setembro de 2016**. Dispõe sobre o encerramento do processo de liquidação e a consequente extinção da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A - EBDA, em liquidação, e da Empresa de Turismo da Bahia S.A – BAHIATURSA, em liquidação. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.escavador.com/diarios/382234/DOEBA/executivo/2016-09-24>. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

_____. **Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014**. Modifica a Estrutura Organizativa da Administração Pública do Executivo Estadual e da das Outras Providências. [S. l.], 3 ago. 2020. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13204-2014-bahia->

modifica-a-estrutura-organizacional-da-administracao-publica-do-poder-executivo-estadual-e-da-outras-providencias. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de maio de 2021.

_____. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Presidência da República**. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 24 de maio de 2021.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2015.

CARVALHO, M. **Manual de direito administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Representação brasileira no parlamento do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/siglas/siglario2/e/EBDA.html>. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

DOOL. **Diário Oficial do Estado da Bahia, 03/12/2021**. Disponível em: <https://dool.egba.ba.gov.br/>. Acesso em 10 de dezembro de 2021.

FABRINI, J. E. A resistência camponesa para além dos movimentos sociais. **Revista Nera** – ano 10, n. 11, p. 8-32, 2007.

FERNANDES, B. M. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. **Revista Nera** – ano 8, n. 6, p. 24-34, 2005.

_____. Formação e Territorialização do MST no Brasil. *In*: CARTER, Miguel. **Combatendo a Desigualdade Social: O MST e a Reforma Agrária no Brasil**. São Paulo-SP: Editora UNESP, 2008.

GASPAROTTO, A.; TELÓ, F. **Histórias de lutas pela terra no Brasil (1960-1980)**. [2. ed.; E-book] / – São Leopoldo: Oikos, 2021.

GOHN, M. da G.(org.). **Movimento sociais no início do século XXI: antigo e novos atores sociais**. – 6. Ed, – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOSS, K. P.; PRUDENCIO, K. O conceito de movimentos sociais revisado. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, Vol. 2, nº 1 (2), p. 75-91, 2004.

LA VIA CAMPESINA. **A voz internacional dos camponeses**. [s.i.]. disponível em: <https://viacampesina.org/en/international-peasants-voice/>. Acesso em 25 de outubro de 2021.
MARÉS, C. F. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução e introdução de Florestan Fernandes. – 2. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MIDDLEJ, S. O Caso da Campanha Contra a ALCA. In: GOHN, Maria da Glória e BRINGEL, Breno M (orgs). **Movimentos sociais na era global**. – 2ª ed. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

MST. **O MST: Nossa História**. [s.i.]. Disponível em: <https://mst.org.br/nossa-historia/inicio/>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

OLIVEIRA, U.M. de. **Princípio de direito agrário na constituição vigente**. Curitiba: Juruá, 2004.

SALES, S. de. Governador afirma que área do horto da UEFS servirá para abrigar um novo fórum para o município. **De Olho na Cidade**. 11 fev. 2021. Disponível em: <https://www.deolhonacidade.net/noticias/81929/governador-afirma-que-area-do-horto-da-uefs-servira-para-abrigar-um-novo-forum-para-o-municipio.html>. Acesso em: 16 de novembro de 2021.

SILVA, J.G. de S. da. **Produção e reprodução do espaço agrário em Santo Amaro – Bahia: implicações do PAA e PNAE em assentamentos de reforma agrária**. 2016. Dissertação Mestrado. Mestrado em Geografia. Universidade Federal da Bahia, Bahia. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24729>. Acesso em 24 de maio de 2021.

SOUZA, J. R. S. de. **O MST e a luta por reforma agrária em Feira de Santana: uma alternativa para o Acampamento Estrela Vive que passa por uma outra economia**. Dissertação Mestrado. Mestrado em Planejamento Territorial. Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

STÉDILE, J. P. Reforma Agrária. In: CALDARTE, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012.